

CNPJ: 05.976.921/0001-08.

OBJETO DO CONTRATO: Limpeza e conservação da sede administrativa e operacional da Londrina Iluminação.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo contratual por mais 2 (dois) meses.

VALOR: R\$ 18.907,24 (Dezoito mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

PROCESSO SEI Nº: 91.001448/2024-54.

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2024.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATOS

DECISÃO Nº 175, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 207/2019

Fornecedor/Representado: ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (ASUS BRASIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 199/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 31.345,75 (trinta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 198, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Processo Administrativo nº 235/2019

Fornecedor/Representado: ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (ASUS BRASIL)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 227/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 31.333,25 (trinta e um mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 239, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 285/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 275/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 21.554,00 (vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 240, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 288/2019

Fornecedor/Representado: TIM S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 278/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 19.285,71 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 261, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 290/2019

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 280/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 251, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 292/2019
Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A. OUVIDORIA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 282/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 262, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 293/2019
Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 283/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 264, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 299/2019
Fornecedor/Representado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 289/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 245, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 304/2019
Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCARD S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 293/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 255, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 305/2019
Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 294/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 115.714,28 (cento e quinze mil e setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 247, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 310/2019
Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 299/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 38.571,43 (trinta e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.